



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

PROCESSO n.º 011/88 de 29 de fevereiro de 1988, 1

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Altera a Redação ao Art. 7º da Lei Municipal Nº 990, de 27 de junho de 1980, que Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio de adesão ao Programa de complementação urbana com o BNH - Banco Nacional da Habitação, a contrair empréstimos e dá outras providências.

PROJETO-DE-LEI n.º 04/88 (Exec.) de 02 de fevereiro de 1988, 1

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; e Obras, Serv. Públ. e Ativ. Priv.

ARQUIVADO EM: 07.03.88


Diretor Geral

Lei Municipal N.º 1.491



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. Nº 03/88

Bento Gonçalves, 02 de fevereiro de 1988.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

031/88
PROTOCOLO

Senhor Presidente:

Anexo ao presente passamos às mãos de Vossa Senhoria, para apreciação e votação dessa egrégia Câmara de Vereadores, o projeto de lei nº 04/88, que "Altera a redação do Art. 7º da Lei Municipal nº 990, de 27 de junho de 1980."

Mesmo contratando todas as obras do Projeto CURA Piloto, o Município não utilizou todo o valor autorizado pelo Senado Federal, na Resolução nº 151, de 1983.

Em razão do novo Convênio Nº 0172/85 - PROMUNICÍPIO, através das gestões desenvolvidas pela gerência de ambos os convênios - CURA e PROMUNICÍPIO, foi possível aproveitar no PROMUNICÍPIO o saldo não contratado no CURA, ou seja, 30.677,36 OTNs.

Com isto, no PROMUNICÍPIO passou a existir um saldo de 35.627 OTNs, composto de 30.677 OTNs referentes ao CVN nº 172/85 e 4.950 OTNs ainda do Projeto CURA Piloto.

Como agora a Caixa Econômica Federal não

Ao Ilustríssimo Senhor

Vereador IVANOR LUIZ TOMASINI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

trabalha mais com delimitação de área, é necessário modificar as disposições do Art. 7º da Lei Municipal nº 990, de 27 de junho de 1980, tornando possível a aplicação dos recursos em qualquer área do perímetro urbano do município.

Entendendo justificada a matéria ora proposta, solicitamos sua apreciação em regime de urgência.

Na oportunidade ratificamos as expressões de consideração e estima.

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1988

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTº 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 990, DE 27 DE JUNHO DE 1980, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO URBANA COM O BNH - BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, A CONTRAIR EMPRÉSTIMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 7º da Lei Municipal nº 990, de 27 de junho de 1980, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 7º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a delimitar, através de decreto, as áreas destinadas ao Projeto CURA fundamentando a sua decisão em estudos urbanísticos e econômico-financeiros, salientando-se que poderá abranger qualquer área dentro do perímetro urbano do município. "

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇAL

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

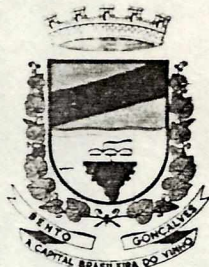
.....

VES, aos três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito.

Aido José Bertuol
AIDO JOSÉ BERTUOL

Prefeito Municipal

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>única R.V.</i>	
<i>p/ unanimidade</i>	
SALA DAS SESSÕES, <i>01 / 03 / 1988</i>	
DATA	
Vereador <i>[assinatura]</i>	Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 990, DE 27 DE JUNHO DE 1980

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO DE
ADESÃO AO PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO URBANA COM
O BNH - BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, A CONTRAIR
EMPRESTIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a assinar convênio de adesão ao Programa de Complementação Urbana com o BNH - Banco Nacional de Habitação, que fica fazendo parte integrante desta lei, a firmar os demais contratos e promover as medidas na área de competência municipal, para o atendimento dos requisitos do BNH - Banco Nacional de Habitação e suas normas complementares, necessárias à implantação do PROJETO CURA no município de Bento Gonçalves.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, igualmente autorizado a contrair, a partir de 1980, inclusive, com o BNH - Banco Nacional de Habitação através de seu agente financeiro, empréstimo até o montante de 376.724,36 UPC (trezentas e setenta e seis mil, setecentas e vinte e quatro vírgula trinta e seis unidades padrão de capital) para aplicação em programas e projetos, aprovados pelo mesmo, que atendam às finalidades do Projeto CURA.

Parágrafo Único - O montante autorizado por este artigo poderá ser atualizado pelo Poder Executivo, tendo como base os valores da Unidade Padrão de Capital, na época da assinatura dos respectivos contratos de empréstimo.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, também, autorizado a garantir a operação de crédito acima referida, dando em caução ou penhor, em nome do município, em favor do BNH - Banco Nacional de Habitação, ou seu agente financeiro cotas-partes do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, ou de outros que lhe caibam por competência tributária e, na hipótese de extinção dos impostos atuais, os fundos ou tributos que venham a substituí-los, bem como, na insuficiência, qualquer outros créditos,

ADMINISTRAÇÃO FORTUNATO RIZZARDO
AOS DIAS DO TRABALHO
BENTO GONÇALVES, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

provenientes da receita ordinária ou extraordinária.

Art. 4º - É o Poder Executivo autorizado a abrir os competentes créditos a dicionais, necessários à aplicação de recurso oriundo da opera-ção de crédito, autorizada pelo Art. 2º desta lei, bem como para atender às obriga-ções dela decorrentes, em qualquer época do exercício em que forem realizadas, observado o disposto na Lei-Federal nº 4.320 e Constituição Estadual, quanto à época de abertura dos créditos adicionais.

Art. 5º - Os orçamentos municipais, a partir de 1981 conterão dotações orçamentárias necessárias e suficientes para o pagamento do principal, juros e demais encargos, decorrentes dos financiamentos que vierem a ser contratados em função da presente lei.

Art. 6º - O orçamento plurianual de investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta lei.

Art. 7º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a delimitar, através de Decreto, as áreas destinadas ao Projeto CURA, fundamentando a sua decisão em estudos urbanísticos e econômico-financeiros, salientando-se que a área abrangida compreende o Bairro Progresso e o Bairro São Roque, perfazendo um total de 200,96 ha.

Parágrafo Único - Durante a realização de tais estudos poderá o Poder Executivo suspender, pelo tempo que julgar necessário, quaisquer concessões de licença de construção e localização.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE
[Assinatura]
Secretário do Governo
Marino Poletto

[Assinatura]
FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de 200
n.º 980 à fls. 044
27 / 06 / 19 80

Secretário do Governo



A COMISSÃO de Obras, Serv.
Públ. e Ativ. Priv.
SALA FERNANDO FERRARI - 11M
29/02/88

FLS N.º: 98



Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 011 / 88

AUTOR :

RELATOR : Vereador

ASSUNTO : Altera a Redação do Art.7º
da Lei Municipal Nº990, de
27 de junho de 1980, que Autoriza o
Poder Executivo a firmar convênio de
adesão ao programa de complementação
urbana com o BNH - Banco Nacional da
Habitação, a contrair empréstimos e
dá outras providências.

Parecer: Comissão de Obras, Serv. Públicos e Ativ. Privadas

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após analisarem os dizeres do processo nº 011/88 supracitado, esta comissão é de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 01 de março de 1988.

Vereador Victoriano R. Antunes - Presidente

Vereador Luiz Martinelli - Membro

Vereador Paulo Guíllamelau - Membro

A COMISSÃO *Constitui-
ção e Justiça*
S. FERNANDO FERRARI — EM
29/02/88

FLS N.º: *02*

[Assinatura]
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 011 / 88

AUTOR :

RELATOR : Vereador

ASSUNTO : Altera a Redação do Art. 7º da Lei Municipal nº990, de 27 de junho de 1980, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio de adesão ao programa de complementação urbana com o BNH - Banco Nacional da Habitação, a contrair empréstimos e dá outras providências.

Parecer: Comissão de Constituição e Justiça.

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após analisarem os dizeres do Processo Nº 011 /88, que "Altera a Redação do - Art. 7º da Lei Municipal nº 990, de 27 de junho de 1980, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio de adesão ao programa de complementação urbana com o BNH - Banco Nacional da Habitação, a contrair empréstimos e dá outras providências", - são de parecer que o mesmo seja aprovado.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 01 de março de 1988.

Sérgio Foletto
Vereador SÉRGIO FOLETTTO - Presidente

Olmes Pertile
Vereador OLMES PERTILE - Membro

Olinto de Rossi
Vereador OLINTO DE ROSSI - Membro